

Farroupilha/RS, 09 de setembro de 2022.

B3 – BOLSA, BRASIL, BALCÃO S.A.

Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement* de Emissores

A/C: Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement* de Emissores

E-mail: sre@b3.com.br

Ref.: Audiência Pública nº 01/2022 – DIE. Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários

Prezado(a)s,

A **Grendene S.A.** ("Companhia") vem, respeitosa e tempestivamente perante V. Sa., em atenção à Audiência Pública nº 01/2022 acima referenciada ("Audiência"), submetida ao público em 17/08/2022 pela B3 – Bolsa, Brasil, Balcão S.A. ("B3"), apresentar suas manifestações preliminares às medidas propostas e questionamentos realizados pela B3 ao longo do Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ("Anexo").

Visando garantir a correta análise das manifestações da Companhia, este documento será dividido em 3 (três) partes, sendo: **(i)** considerações iniciais; **(ii)** Respostas aos Questionamentos B3 (Anexo II – Questões para manifestação); e **(iii)** considerações finais.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As temáticas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa ("ASG") têm tomado cada vez mais espaço na regulamentação de bolsas de valores e reguladores internacionais, tornando-se tema crucial nos debates e demais interações entre todos os participantes do mercado (e.g., companhias, acionistas, administradores, etc).

Não obstante as alterações regulamentares realizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante a aprovação da Resolução BCB nº 139/2021 e pela Comissão de Valores Mobiliários, através da Resolução CVM nº 59/2022, é fato que a legislação e regulamentação do Brasil acerca da temática ainda são muito incipientes, não sendo equiparáveis às estruturas ASG estabelecidas em mercados de capitais considerados desenvolvidos e estáveis tais como as dos países citados no documento enviado pela B3, a saber, Estados Unidos (estado da Califórnia), Holanda, Alemanha.

Neste contexto, a B3 submeteu ao público a Audiência Pública nº 01/2022, visando colher contribuições de agentes de mercado, companhias, investidores, associações, reguladores e demais interessados acerca do estabelecimento de medidas relacionadas a temas ASG, solicitando o envio de manifestações no âmbito da referida Audiência.

Assim, buscando contribuir com a Audiência e fortalecer o debate público acerca da temática ASG no mercado nacional, a Companhia elaborou a presente resposta à B3 mediante o exame dos seguintes documentos:

- (i) Formulário de Referência da Companhia do ano de 2022 (“FRe”);
- (ii) Resolução CVM 59/2021 (“RCVM 59”);
- (iii) Resolução CVM 80/2022 (“RCVM 80”);
- (iv) Regulamento do Novo Mercado B3;
- (v) Resolução BCB 139/2021 (“RBCB 139”); e
- (vi) Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

II – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA B3 – QUESTÕES PARA MANIFESTAÇÃO

Aspectos Gerais

- **QUESTÃO 1:** Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou Novo Mercado?

RESPOSTA: Nos termos do artigo 294-B da Lei das S.A., são consideradas “companhias de menor porte” aquelas que percebam receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Em razão dos estágios de desenvolvimento empresarial e menor governo corporativo habitualmente verificados em tais empresas, tanto a Lei das S.A. quanto os agentes de mercado entendem que aludidas companhias de menor porte necessitam de condições facilitadas para acesso ao mercado de capitais, nos termos do artigo 294-A da mesma Lei.

Considerando que as medidas propostas pela Audiência Pública nº 01/2022 poderão resultar **especialmente** na (i) elevação dos custos operacionais das companhias abarcadas pela proposta; e (ii) necessidade de reforma das estruturas internas de Controle e Governança Corporativa, dentre outros; a Companhia observa que as políticas contidas no Anexo poderão afetar negativamente a sustentabilidade financeira das companhias de menor porte no médio ou longo prazo.

Neste contexto, a Companhia entende de forma positiva à exclusão das companhias de menor porte (Nível 1, Nível 2 ou Novo Mercado) da abrangência do Anexo.

- **QUESTÃO 2: Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.**

RESPOSTA: Em relação a exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinados, acreditamos que tais companhias devam sim ser abrangidas pelo Anexo. Isto pois, por se tratar de companhias listadas em bolsas internacionais, tais companhias já estão em estágio de desenvolvimento muito maiores e, por isso, aptas para cumprir com as exigências ASG solicitadas pela B3 e, ainda, não possuem a mesma dificuldade de acesso ao mercado de capitais que companhias com faturamento de até R\$ 500.000,000 (quinhentos milhões de reais).

Diante do exposto, a Companhia entende ser positiva à inclusão de companhias emissoras de BDR Patrocinado na abrangência do Anexo.

Medida ASG 1

- **QUESTÃO 3: A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderiam ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia.**

Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação?
Fundamente.

RESPOSTA: A diversidade, inclusão e equidade são pilares que fazem parte da história da Companhia, sendo que esta sempre priorizou o tratamento equitativo de todos que fazem e/ou fizeram, conforme caso, parte da história da Companhia, independentemente do cargo que ocupa.

Neste contexto e visando contribuir com o debate público acerca de tais questões de natureza social, consideramos dever ético da Companhia salientar que a verdadeira consecução dos princípios de diversidade, inclusão e equidade dependem da coesão de todos os atores sociais – de forma que o papel desempenhado pelas companhias listadas na B3 constitui apenas uma fração do esforço comum.

Ato contínuo, a Companhia destaca que tem acompanhado com grande interesse as iniciativas internacionais e respectivas medidas ASG adotadas nos mercados de capitais considerados desenvolvidos e estáveis (p. ex.: *Nasdaq Stock Market* ["Nasdaq"] e *Australian Securities Exchange* ["ASX"]), sendo que tais medidas ASG adotadas em referidos mercados são reflexos, no sistema de mercado de capitais, de toda uma cultura social voltada e dedicada à efetivação dos princípios de diversidade, inclusão e equidade – ou seja, tais reflexos regulatórios decorrem do ambiente sociocultural nas quais as bolsas de valores estão incluídas, e não o inverso.

Em vista disso e levando em consideração que o ambiente e contexto sociocultural brasileiro – e, conseqüentemente, o mercado de capitais - não estão em níveis tão avançados quanto outros países mas, encontram-se e ainda em evolução no sentido de atingir a efetivação dos princípios de diversidade, inclusão e equidade, a Companhia tem como referência que princípios como meritocracia e geração de resultados ainda são mecanismos capazes de analisar e recompensar de forma mais eficaz o desempenho individual.

Ademais, a Companhia vê com bastante otimismo a iniciativa da B3 para inclusões de medidas ASG, nos termos da proposta no Anexo eis que é adequada e consoante com os mecanismos adotados internacionalmente, mas a Companhia entende que tais medidas não podem ser simplesmente uma reprodução idêntica do que se tem outros países mais desenvolvidos. Isto pois, cada país tem suas particularidades, crenças, costumes, etc e o

que funciona em um país pode não funcionar em outro devido as diferenças territoriais, culturais, socioeconômicas, etc.

Assim, tendo em vista, o ambiente sociocultural brasileiro bem como o atual estágio de desenvolvimento de mercado de capitais brasileiro, princípios como meritocracia e geração de resultados ainda são mecanismos balizadores e relevantes, sendo certo que tais princípios não podem ser simplesmente abandonados e/ou simplesmente desconsiderados pelas companhias quando está em pauta assentos em conselhos de administração e diretorias das companhias.

Diante do exposto, a Companhia entende que a imposição de ter como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada é forçosa e deve ser debatida com mais afinco, pois, como mencionado acima, tais cargos devem ser meritocráticos.

- **QUESTÃO 4: Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.**

RESPOSTA: A Companhia está de acordo com a definição de “comunidade minorizada” apresentada pela B3 e manifesta-se pela não exclusão de quaisquer grupos minorizados da definição de “comunidade minorizada”.

- **QUESTÃO 5: Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.**

RESPOSTA: Conforme acima exposto, embora o debate iniciado através da Audiência seja amplamente benéfico e saudável tendo o condão de inserir o Brasil na vanguarda da movimentação regulatória relacionadas a temas ASG, é indispensável que quaisquer eventuais prazos de adequação e/ou de atendimento das medidas propostas pela B3 considerem as particularidades e desafios enfrentados pelo mercado de capitais brasileiro e pelo país em si.

Considerando especificamente os prazos de adequação, as companhias abrangidas pelo Anexo deverão adaptar-se progressivamente às medidas ASG até o prazo máximo de 2025 ou 2026 (nos casos de eleição de, ao menos, uma mulher e um membro de comunidade minorizada a cargos de Membro Titular do Conselho de Administração ou

Diretoria Estatutária, respectivamente), sendo certo que as evidências ou justificativas da não adoção deverão ser divulgadas durante a apresentação anual obrigatória do FRe.

Diante do exposto e considerando especialmente que o debate público acerca da adoção das medidas ASG propostas pela B3 é bastante recente e ainda sem resultados empíricos, de forma que o mercado de capitais brasileiro e seus respectivos agentes sequer podem precisar quais serão os efeitos oriundos da adoção de tais medidas e seus respectivos resultados práticos na estrutura interna e/ou organizacional das companhias, investidores, associações, reguladores e demais interessados, a Companhia considera inadequado o prazo proposto no Anexo para o atual estágio do mercado de capitais brasileiro.

Neste sentido e buscando garantir que o sistema de mercado de capitais do Brasil irá adotar as medidas ASG propostas pela B3 de maneira efetiva e em linha com os sistemas internacionais considerados referência neste segmento, a Companhia sugere que a vigência do Anexo seja postergada para [2027], sem prejuízo dos prazos de adequação propostos no Anexo.

Medida ASG 4

- **QUESTÃO 6: Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.**

RESPOSTA: Em apreço às diferenças organizacionais e especificidades de cada modelo de negócios, bem como considerando que o sistema de mercado de capitais brasileiro sequer pode precisar quais serão os efeitos oriundos da adoção de tais medidas e seus respectivos resultados práticos na estrutura interna e/ou organizacional das companhias, a Grendene S.A. acredita fielmente que cabe única e exclusivamente a cada empresa definir de qual maneira se dará a elaboração e divulgação de documentos relacionados às diretrizes e práticas ASG.

Neste contexto, a Companhia entende que a possibilidade de escolha deverá ser das companhias quanto à elaboração e divulgação de documentos relacionados às diretrizes e práticas ASG, observada a obrigatoriedade de aprovação do Conselho de Administração de cada sociedade, além do conteúdo mínimo indicado no Anexo.

- **QUESTÃO 7: Há alguma matéria ASG deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente**

RESPOSTA: Ressaltando que os temas ASG tratados pela B3 na Audiência e suas respectivas medidas propostas estão em consonância com as temáticas e soluções estabelecidas em mercados de capitais considerados desenvolvidos e estáveis, a Companhia declara estar de acordo com o conteúdo mínimo da Medida ASG 4, manifestando-se ainda pela não inclusão e/ou exclusão de matérias, dados e/ou informações do rol em questão.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme amplamente exposto nesta resposta, a Companhia identifica, na Audiência Pública nº 01/2022 e suas respectivas medidas, o princípio de um projeto que poderá levar o sistema legislativo e regulatório brasileiro à vanguarda da defesa da temática ASG.

Em decorrência da relevância da matéria e seus inerentes impactos e/ou efeitos positivos no sistema de mercado de capitais brasileiro, a Companhia considera que o debate público iniciado pela Audiência ainda não atingiu o nível de maturidade necessária à efetiva adoção das medidas propostas no Anexo.

A Grendene S.A., mediante as opiniões e respostas manifestadas neste Memorando, coloca-se desde já à disposição da B3 ou de quaisquer agentes de mercado, companhias, investidores, reguladores, associações e/ou demais interessados no sentido de prestar todo e qualquer esclarecimento necessário ao fortalecimento do debate público e aperfeiçoamento dos temas e propostas apresentadas na Audiência Pública nº 01/2022.

Eram essas as considerações que julgamos pertinentes sobre o tema. De qualquer modo, continuamos à disposição de V.Sas. para discutir qualquer aspecto ou dúvida sobre o parecer.

Atenciosamente,



Alceu Demartini de Albuquerque
Diretor de Relações com Investidores
GRENDENE S.A.